

## SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

### Cooperativo ICT– 08/2020

#### Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

#### 1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de soluções inovadoras por ICTs brasileiras que atuem com pesquisa, desenvolvimento e inovação, obrigatoriamente em cooperação com uma instituição alemã de modo a atender alguns dos temas e desafios da bioeconomia preconizados neste Edital.
- 1.2. Espera-se apoiar o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, produtos, serviços e processos, baseadas nos temas de “uso industrial da biomassa” e de “plantas medicinais e aromáticas”, objetivando a geração de conhecimentos, tecnologia e inovação para ganhos econômicos, sociais e ambientais de ambos os países.
- 1.3. Para fins dessa chamada, definem-se como projetos de cooperação entre os dois países aqueles projetos que, embora financiados separadamente por cada país, apresentem desenvolvimento conjunto e sejam tecnicamente complementares, contemplando o mesmo objetivo final.
- 1.4. Esta chamada é fruto do trabalho cooperativo entre o governo brasileiro, representado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e entre o governo alemão, representado pelo Ministério da Agricultura Alemão (BMEL), Ministério Federal da Educação e Pesquisa da Alemanha (BMBF) e pelas agências de pesquisa alemãs, Forschungszentrum Jülich GmbH (FZJ) e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe (FNR).

#### 1.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Estimular a parceria entre ICTs, empresas brasileiras e instituições alemãs dentro de cenários de cooperação internacional;
- b) Implementar, ampliar e fortalecer ações de cooperação em pesquisa e desenvolvimento entre Alemanha e Brasil no campo da bioeconomia;
- c) Fortalecer a bioeconomia brasileira e alemã para o desenvolvimento de soluções sustentáveis que revertam em ganhos econômicos, sociais e ambientais;
- d) Prospectar oportunidades e projetos promissores junto aos temas correlatos à bioeconomia abordados por esta proposta de Chamada Pública; e
- e) Fomentar a geração de conhecimentos e de tecnologias e serviços inovadores a partir do uso racional da biodiversidade brasileira.

## 2. LINHAS TEMÁTICAS

Serão apoiados projetos de inovação em produtos e/ou em processos pertinentes à bioeconomia, nas seguintes linhas temáticas:

### 2.1. **ÁREA 1 - Uso industrial de recursos renováveis (biomassa) com ênfase especial em:**

- a) Desenvolvimento de produtos com funcionalidades novas ou melhoradas, criando valor adicional e com base em:
  - matérias-primas de cultivares de interesse mútuo para Brasil e Alemanha.
  - resíduos agrícolas, de silviculturas e industriais, bem como outros produtos em todos os níveis ao longo de cadeias de valor de interesse mútuo para a Alemanha e o Brasil, incluindo otimização e intensificação de processos.
- b) Desenvolvimento de produtos e processos com funcionalidades novas ou melhoradas, com alto valor agregado baseado em cadeias de valor comercialmente existentes de base biológica com o objetivo de melhorar a competitividade e a eficiência de recursos, assim como ampliar as áreas de negócio.

### 2.2. **ÁREA 2 - Plantas aromáticas e medicinais:**

Para os casos abaixo, as plantas deverão estar relacionadas a sistemas produtivos conduzidos por pequenos agricultores, sendo estas originárias ou não da biodiversidade nacional.

- a) Mapeamento de populações de plantas medicinais e aromáticas para caracterização da diversidade genotípica e fenotípica; e
- b) Desenvolvimento científico e tecnológico da produção, processamento e comercialização de plantas medicinais, plantas aromáticas, bioativos e seus derivados; e
- c) Avaliação, seleção e caracterização de plantas de alto valor e seus componentes para produtos primários de alto valor agregado para aplicações industriais.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 3.1. O BMF, por intermédio das instituições Forschungszentrum Jülich GmbH – FZJ e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe – FNR, se responsabilizará pelo financiamento não reembolsável das ICTs e/ou empresas alemãs que venham a ter seus projetos selecionados no âmbito desta chamada enquanto a FINEP financiará as ICTs brasileiras.
- 3.2. O financiamento será concedido conforme as respectivas regras de concessão de financiamento de cada uma das partes;
- 3.3. O orçamento de apoio financeiro não reembolsável previsto pelos parceiros alemães é da ordem de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

- 3.4. No âmbito do orçamento brasileiro serão comprometidos recursos não reembolsáveis provenientes do MAPA (LOA) e do MCTI (FNDCT), num total de até R\$ 4.650.000,00 (quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).
- 3.5. O montante máximo do apoio não reembolsável às ICTs brasileiras será de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por projeto.
- 3.6. É altamente recomendado a todos os parceiros do projeto que esclareçam junto às agências de financiamento de seus países, no devido tempo, as possíveis dúvidas quanto à sua elegibilidade para o financiamento, de maneira a permitir a implementação de ajustes na proposta até o prazo final para envio.
- 3.7. Os projetos financiados devem criar claramente um valor agregado e benefícios compartilhados para os dois países.
- 3.8. O volume de trabalho e o número de parceiros nos projetos deverão estar equilibrados entre ambos os parceiros internacionais.
- 3.9. A liberação dos recursos não reembolsáveis ocorrerá em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, obedecidos os valores e o cronograma de desembolso aprovados pela FINEP, assim como as condições contratuais pertinentes.

#### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

- 4.1. São elegíveis para participar como proponente e executora as seguintes instituições:
  - a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), pública ou privada;
  - b) Fundação de Apoio, na qualidade de conveniente, sempre em parceria com Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) executora.
- 4.2. Considera-se Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que incluam em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).
- 4.3. As fundações de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.

- 4.4. As ICTs privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 73, inciso VII, da Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020).
- 4.5. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).
- 4.6. Apenas ICTs públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica própria poderão apresentar proposta (ex. universidades), sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos (ex. faculdades, departamentos, etc.)
- 4.7. As entidades públicas vinculadas a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal poderão apresentar propostas, desde que observado o **item 4.2**.
- 4.8. As instituições proponentes deverão abrir conta exclusiva para gestão dos recursos destinados à execução do projeto no âmbito desta chamada.
- 4.9. Serão eliminadas as propostas que não incluam todas as informações obrigatórias ou que não atendam aos requisitos formais listados ou mencionados neste edital de convocação.
- 4.10. O arranjo institucional consistirá na cooperação de pelo menos uma ICT brasileira - em conjunto ou não com outras instituições brasileiras - com pelo menos uma instituição alemã para o desenvolvimento de um projeto de interesse comum nos termos do **item 1.1**. A expressão "instituição" aqui empregada refere-se tanto a ICT quanto a empresa.
- 4.11. Parceiros de outros países, além de Brasil e Alemanha, podem participar dos arranjos institucionais. No entanto, eles devem cobrir totalmente suas próprias despesas do projeto ou procurar outras fontes de financiamento. O financiamento de sua participação deve ser comprovado.
- 4.12. Entende-se por arranjo institucional a associação de empresas de base tecnológicas com ICTs mediante o estabelecimento de parcerias e interação por meio de contratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou quaisquer instrumentos jurídicos já firmados ou vigentes - no momento da apresentação da proposta – evidenciando o relacionamento entre ambas as partes.
- 4.13. Nestes arranjos poderão participar como intervenientes cofinanciadoras empresas brasileiras de qualquer porte, conforme tabela no **item 5.5.1**, registradas, baseadas e operando regularmente no Brasil.
- 4.14. As empresas brasileiras participantes do projeto deverão:

- a) Manifestar expressamente o interesse e comprometer-se em produzir a solução desenvolvida com o projeto;
- b) Voluntariamente participar do projeto com aporte obrigatório mínimo de recursos econômicos conforme estabelecido no **item 5.5.1**.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

### 5.1. Características Gerais

Cada proposta de cooperação deverá conter:

- 5.1.1. Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) nas versões em português e inglês. Uma versão da proposta, no idioma em alemão, deverá ser encaminhada pelo partícipe alemão para Forschungszentrum Jülich GmbH – FZJ e Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe-FNR;
- 5.1.2. As versões em inglês submetidas para o sistema alemão e para a FINEP deverão ser idênticas. As propostas deverão ser aprovadas por ambos os países.
  - a) A parte proponente alemã encaminhará a proposta na versão em inglês para [www.bioeconomy-international.de/2021](http://www.bioeconomy-international.de/2021).
  - b) A parte proponente brasileira encaminhará a proposta eletrônica nas versões portuguesa e inglesa para [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).
- 5.1.3. Documento que comprove a formalização do arranjo institucional entre os partícipes assinado pelos representantes das respectivas instituições alinhados com a proposta apresentada.
- 5.1.4. Importante destacar que o FAP conterá minimamente um Plano de Projeto Conjunto a ser encaminhado em anexo, indicando obrigatoriamente, um panorama geral do formato da cooperação Internacional, um plano de trabalho, principais marcos de acompanhamento, responsabilidade da cada partícipe e orçamento estimado.
- 5.1.5. Cada instituição poderá integrar apenas uma proposta. No caso de uma instituição figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.
- 5.1.6. As atividades brasileiras do projeto deverão ser realizadas integralmente no território nacional.
- 5.1.7. A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à parte brasileira e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

- 5.1.8. A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando forem o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.
- 5.1.9. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FNDCT com os valores de contrapartida e demais aportes a serem assumidos pelos participantes.
- 5.1.10. A FINEP somente considerará a execução financeira de recursos não reembolsáveis concedidos como gastos do projeto apenas quando incorridos a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
- 5.1.11. As propostas apresentadas deverão trazer expressamente uma declaração de parte dos proponentes de que os resultados de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico desenvolvidas no âmbito dos projetos que envolvam o acesso de recursos genéticos nacionais e que venham a resultar exploração econômica estarão submetidas à estreita observância das legislações nacionais dos países cooperantes.
- 5.1.12. Todos os projetos apresentados e aprovados no âmbito desta Chamada deverão estar atinentes ao que rege as respectivas legislações nacionais sobre acesso ao patrimônio genético.
- 5.1.13. Especificamente no caso brasileiro, devem-se observar os preceitos da Lei nº 13.123/2015, o Decreto nº 8.772/2016 e as resoluções publicadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado brasileiro responsável pela observância da legislação relativa ao tema no país.

## **5.2. Valor solicitado à FINEP/FNDCT**

- 5.2.1. O valor solicitado à FINEP/FNDCT na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais reais).
- 5.2.2. As propostas que não observarem o limite quanto ao valor solicitado à FINEP/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.
- 5.2.3. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da FINEP/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação, a ordem de classificação que toma como base a Avaliação de Mérito (**Item 7 – Diretrizes Gerais da Seleção**) e a deliberação do COMITÊ BILATERAL formado por representantes das agências de fomento brasileira e alemã.
- 5.2.4. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada no prazo previsto, outras propostas recomendadas pelo Comitê, respeitada a ordem de

classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da FINEP

- 5.2.5. A beneficiária dos recursos não reembolsáveis deverá indicar uma conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para recebimento dos recursos.

### **5.3. Despesas Apoiáveis**

- 5.3.1. Serão passíveis de obter apoio as despesas inerentes às atividades do projeto relativas a:

- a) Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos ou processos;
- b) Prototipagem;
- c) Avaliação de desempenho e segurança, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- d) Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- e) Lotes pilotos para a verificação da pesquisa.

- 5.3.2. As despesas apoiáveis deverão ser enquadradas nos seguintes elementos de despesa:

- a) Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I);
- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física ou Jurídica - para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- c) Material de consumo, incluindo matérias-primas;
- d) Diárias - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- e) Passagens e Despesas com Locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- f) Equipamentos e Material Permanente diretamente relacionados à pesquisa

### **5.4. Contrapartida Financeira**

- 5.4.1. As propostas apresentadas por entidade estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de conveniente, deverão prever contrapartida financeira obrigatória, a ser apresentada pela conveniente ou pela executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2020)

### **5.5. Outros Aportes Obrigatórios**

- 5.5.1. A empresa brasileira partícipe do arranjo institucional deverá aportar recursos mínimos obrigatórios, conforme tabela abaixo, os quais deverão ser indicados na proposta para fins de atendimento do critério 3 da Etapa 1 – Habilitação (**item 7.1 do edital**).

<b>Classificação por Porte da Interviente</b>	<b>Receita Operacional Bruta em 2020</b>	<b>Percentual de aporte obrigatório mínimo</b>
<b>Microempresa</b>	<b>Até R\$ 360.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>Empresa Pequeno Porte</b>	<b>De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>Pequena Empresa</b>	<b>De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00</b>	<b>5%</b>
<b>Média Empresa</b>	<b>de R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00</b>	<b>10%</b>
<b>Média-Grande Empresa</b>	<b>De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00</b>	<b>20%</b>
<b>Grande Empresa</b>	<b>Acima de R\$ 300.000.000,01</b>	<b>30%</b>

- 5.5.2. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis para o cômputo dos aportes da empresa cofinanciadora.
- 5.5.3. Caso a empresa participe pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de aporte obrigatório.
- 5.5.4. A empresa brasileira interveniente na proposta poderá efetuar aportes acima do mínimo exigido, sendo estes considerados voluntários.

## **5.6. Prazo de Execução**

- 5.6.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da FINEP.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

- 6.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema próprio da FINEP até a data e horário limite estabelecidos no **item 11**, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível na página da FINEP no endereço [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br).
- 6.2. O preenchimento deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no próprio Formulário.
- 6.3. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, a proposta será eliminada.
- 6.4. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

- 6.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, documentos adicionais ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.
- 6.6. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas somente por meio físico.
- 6.7. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item serão eliminadas.
- 6.8. As proponentes deverão encaminhar anexos ao Formulário de Apresentação de Proposta (FAP), os seguintes documentos:

#### **6.8.1. Para as ICTs e Fundações de Apoio:**

- i. Estatuto Social/Regimento atualizado e demais alterações, caso não esteja consolidado.
- ii. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
- iii. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma para os documentos solicitados neste edital;
- iv. Cópia da versão em inglês encaminhada pela parte proponente alemã, conforme o item 5.1.2
- v. Documento que comprove a formalização do arranjo institucional entre os partícipes assinado pelos representantes das respectivas instituições alinhados com a proposta apresentada, conforme o item 5.1.3.
- vi. Plano de Projeto Conjunto, assinado pelos representantes das respectivas instituições, evidenciando o panorama geral do formato da cooperação Internacional, a responsabilidade de cada partícipe, o plano de trabalho contendo os principais marcos de acompanhamento e o orçamento estimado, conforme item 5.1.4

#### **6.8.2. Para as empresas intervenientes da proposta:**

- i. Contrato/Estatuto Social, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado.
  - ii. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
  - iii. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada, no caso de sociedades por ações
  - iv. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma para os documentos solicitados neste edital;
- 6.9. Para fins de participação neste Edital, as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES não estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida.

- 6.10. No caso de partícipe pertencente a um grupo econômico, deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico, que deverá respeitar o critério de contrapartida quanto ao faturamento global.
- 6.11. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/contrato social ou na designação da administração da beneficiária, esta deverá imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

## 7. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos.

### 7.1. Etapa 1 - Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos requisitos formais abaixo estabelecidos:

Requisitos Formais
1. Elegibilidade da Beneficiária (item 4 do edital)
2. Atendimento às Linhas Temáticas (item 2 do edital)
3. Atendimento aos valores limites solicitados à Finep (item 5 do edital)
4. Indicação da contrapartida a ser aportada no Projeto (item 5 do edital), a depender do arranjo institucional estabelecido
5. Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5 do edital)
6. Envio eletrônico do FAP pela internet até a data limite (conforme itens 6 e 11 do edital)
7. Envio dos documentos em forma eletrônica até a data limite (conforme itens 6 e 11 do edital)

- 7.1.1. Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para participarem da 2ª Etapa e serão analisadas quanto ao mérito pelo Comitê de Avaliação.

### 7.2. Etapa 2 – Análise de Mérito

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as propostas serão avaliadas técnica e cientificamente segundo os seguintes aspectos:

Parâmetros	Critérios de Avaliação	Notas	Pesos
<b>A – Qualidade Técnica da proposta e grau de inovação</b>	<i>Grau de inovação e novidade do novo processo / produto / serviço</i>	<b>1 a 5</b>	<b>5</b>
	<i>Metodologia a ser utilizada no desenvolvimento tecnológico - qualidade e adequação da abordagem, viabilidade técnica</i>	<b>1 a 5</b>	<b>4</b>
<b>B – Qualificação do consórcio e gerenciamento do projeto</b>	<i>Qualificação técnica da equipe executora e experiência dos participantes em projetos de inovação. (Experiência e trabalho anterior relevante)</i>	<b>1 a 5</b>	<b>2</b>
	<i>Adequação da infraestrutura das instituições participantes para o desenvolvimento do projeto.</i>	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>
	<i>Complementaridade entre parceiros (incluindo valor agregado por parceiros industriais), em relação às fases do projeto</i>	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>
	<i>Benefícios advindos da cooperação entre os participantes de ambos os países para o projeto cooperativo</i>	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>
	<i>Qualidade do gerenciamento do projeto: adequação do orçamento e cronograma físico, bem como seus respectivos indicadores de execução. Arranjos de comunicação interna eficazes e eficientes</i>	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>
<b>C – Resultados</b>	<i>Impacto na disseminação do conhecimento tecnológico envolvido - absorção tecnológica local e consolidação de cadeias produtivas.</i>	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>
	<i>Valor agregado da cooperação internacional (aumento da base de conhecimento, treinamento de jovens cientistas, acesso à infraestrutura de P&amp;D, etc.)</i>	<b>1 a 5</b>	<b>2</b>
	<i>Chances de sucesso e exploração comercial dos resultados</i>	<b>1 a 5</b>	<b>2</b>

- 7.2.1. A nota máxima em cada um dos critérios é 5 conforme a seguinte escala: 1 – insatisfatório, 2 – fraco, 3 - regular, 4 - bom, 5 – excelente;
- 7.2.2. Não serão recomendadas as propostas que obtiverem nota abaixo de 3 em qualquer um dos critérios.
- 7.2.3. Para que uma proposta seja elegível, é necessária uma pontuação ponderada total mínima não inferior a 60.

- 7.2.4. As propostas recomendadas serão ranqueadas em ordem decrescente de notas e apenas as propostas situadas dentro do limite de recursos disponíveis para esta Chamada serão verificadas quanto aos aspectos jurídicos, isto é, verificação da documentação necessária à contratação e a adequação à legislação vigente, de acordo com o presente instrumento convocatório.
- 7.2.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- 7.2.6. Caso alguma proposta recomendada não cumpra algum dos requisitos dos aspectos supracitados, a próxima proposta, de nota imediatamente inferior à última recomendada, será analisada para fins de possível financiamento.
- 7.2.7. As propostas elegíveis serão avaliadas cientificamente por duas revisões internacionais independentes e paralelas, uma no Brasil e outra na Alemanha.

### **7.3. Etapa 3 – Análise Conjunta do Comitê**

- 7.3.1. Um Comitê com representantes das agências de fomento brasileira e alemã se reunirá para tomada de decisão conjunta para definir a seleção das propostas de financiamento com base nas notas e nos objetivos estratégicos de cooperação econômica, tecnológica e comercial estabelecidos em Acordo entre FZJ - Forschungszentrum Jülich GmbH, FNR - Fachagentur Nachwachsende Rohstoffe e a Finep - Financiadora de Estudos e Projetos.
- 7.3.2. Apenas os projetos que tenham recebido a pontuação igual ou superior a mínima, com base em comitês de julgamento das duas partes, poderão ser considerados para apoio financeiro.
- 7.3.3. Haverá pelo menos três avaliações de especialistas independentes por proposta e por país, com base nos critérios de avaliação estabelecidos neste texto da chamada. Os membros do painel de especialistas devem assinar uma "declaração de conflito de interesses" para garantir a confidencialidade e evitar qualquer conflito de interesses durante os procedimentos de avaliação e seleção da chamada conjunta.
- 7.3.4. A lista dos projetos selecionados será publicada pelas Partes em suas respectivas páginas web: [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br) , [www.fz-juelich.de](http://www.fz-juelich.de) e [www.fnr.de](http://www.fnr.de) .

## **8. RESULTADOS**

- 8.1. Os resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas serão divulgados no sítio da FINEP na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

- 8.2. Caberá às instituições proponentes e às empresas alemãs a verificação dos resultados divulgados no Portal de ambas as Partes para atendimento aos prazos estabelecidos nesta Chamada.
- 8.3. No resultado preliminar da 2ª etapa serão disponibilizadas, no sítio da Finep na Internet, as notas, por ordem de classificação, das propostas que tenham participado da análise de Mérito.
- 8.4. A partir da divulgação do resultado PRELIMINAR da 2ª etapa, a fim de agilizar a possível contratação, as instituições que tiveram a proposta aprovada nesse momento poderão encaminhar à FINEP a documentação indicada no **item 10.1 deste edital**.
- 8.5. O envio de referida documentação não garante a contratação da proposta, a qual deverá obter a aprovação final e atender a todos os requisitos para contratação estabelecidos na presente Seleção Pública.
- 8.6. O resultado FINAL, contendo a ordem de classificação definitiva, será divulgado no Portal da FINEP na Internet bem como no Diário Oficial da União.

## 9. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1. Após a divulgação dos resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.
- 9.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias e começará a contar a partir da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da FINEP e obedecerá ao cronograma estabelecido no item 11.
- 9.3. No recurso do resultado preliminar da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.
- 9.4. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 9.5. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 9.6. As propostas recomendadas no processo seletivo, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação do Comitê de representantes e posteriormente à Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

## 10. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 10.1. As propostas aprovadas nos termos do item 8 do edital deverão ser contratadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado final. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no **Anexo 3** deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da FINEP.
- 10.2. Se houver atraso na contratação causado pela FINEP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 10.3. A beneficiária cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica ou outro procedimento de verificação – envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria das convenientes, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.
- 10.4. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou seja constatada a existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.
- 10.5. Caso qualquer instituição já possua convênio ativo firmado com a FINEP, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já firmadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica e de prestação de contas financeira).
- 10.6. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 10.7. A FINEP poderá acrescentar condições específicas para cada proposta, além das condições contratuais gerais, em decorrência das especificidades do projeto aprovado.
- 10.8. A FINEP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 10.9. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FINEP/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no convênio.
- 10.10. A aprovação final da proposta não garante a contratação, a qual não será realizada nas seguintes hipóteses:

10.10.1. A beneficiária deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

10.10.2. A beneficiária não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, quando aplicável, por meio dos documentos listados no **Anexo 1**.

## 11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

Fase	Data	Responsável
Lançamento da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	08/10/2020	FINEP
Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP)	08/10/2020	FINEP
Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 17h00 - horário de Brasília)	19/03/2021	Proponente
<b>Etapa 1 - Seleção das Propostas - Habilitação</b>		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 1ª etapa da Seleção Pública	Até 26/04/2021	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 17h00 - horário de Brasília)	06/05/2021	Proponente
Divulgação da 1ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	Até 17/05/2021	FINEP
<b>Etapa 2 – Análise de Mérito</b>		
Divulgação do resultado preliminar da Seleção Pública – 2ª etapa da Seleção Pública	Até 09/08/2021	FINEP
Término do prazo para interposição de recurso (até às 17h00 - horário de Brasília)	19/08/2021	Proponente
Divulgação da 2ª etapa da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	Até 30/08/2021	FINEP
<b>Etapa 3 – Análise Conjunta do Comitê Brasil - Alemanha</b>		
Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da FINEP na internet	Até 14/09/2021	FINEP, FJZ, FNR

## 12. BASE LEGAL

12.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

### **13. ACOMPANHAMENTO**

- 13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

### **14. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 14.1. Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso seja de interesse das instituições partícipes obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil, devendo a FINEP ser comunicada formalmente do fato, mesmo se o registro ocorrer após o término da vigência do instrumento contratual.

### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 15.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP a instituição beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 15.3. A FINEP poderá solicitar à proponente ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários, no prazo de 5 (cinco) dias. O não atendimento do referido prazo acarretará a eliminação da proponente, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.
- 15.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.5. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico [sac@finep.gov.br](mailto:sac@finep.gov.br). A FINEP, a seu critério, poderá divulgar as perguntas e as respostas.
- 15.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.
- 15.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

15.8. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

Anexo 1 – Relação de Documentos Mínimos

Anexo 2 – Minuta Padrão de Convênio

Anexo 3 – Modelo de Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios

Anexo 4 – Modelo de Declaração relativa à observância da Legislação Nacional referente ao acesso ao Patrimônio Genético

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI.

## ANEXO 1

### SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

#### Cooperativo ICT– 08/2020

**Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia**

### LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

#### I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme itens 6.8.1 , 6.8.2 e 10.10.1 do edital:

1. Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
2. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
3. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
4. Documentos mencionados nos itens 5.1.1 a 5.1.4 e 5.1.11;

#### II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, , conforme itens 6.8.1 , 6.8.2 e 10.10.1 do edital:

1. Credenciamento ou Autorização da fundação de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
5. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do dirigente;

7. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
8. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
9. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
10. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
11. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
15. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
16. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
17. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
18. Declaração ambiental (Anexo 3), assinada pelos representantes legais das instituições.
19. Regularidade de licenças ou certificados relacionados aos aspectos regulatórios do projeto, se for o caso.
20. outros.

## SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

### Cooperativo ICT– 08/2020

Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia

### CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – 10º, 11º, 12º, 15º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, representada por xx [identificar o(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, com nome e CPF], atuando como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, inscrito no CNPJ sob nº 08.804.832/0001-72, doravante denominada CONCEDENTE,

**NOME**, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, representada por xx [identificar o(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, com nome e CPF], doravante denominado(a) CONVENIENTE,

**NOME**, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, representada por xx [identificar o(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, com nome e CPF], doravante denominado(a) EXECUTOR,

**NOME**, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, representada por xx [identificar o(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, com nome e CPF], doravante denominado(a) INTERVENIENTE COFINANCIADOR,

**NOME**, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, representada por xx [identificar o(s) representante(s) legal(is) que assinarão o instrumento, com nome e CPF], doravante denominado(a) INTERVENIENTE TÉCNICO,

têm justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

**1.** Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, para a execução do Projeto intitulado “\_\_\_\_\_”, Ref. Finep nº \_\_\_\_\_, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0000/00, de 00/00/0000.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### RECURSOS

**1.** Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere a CONVENENTE os recursos abaixo discriminados:

**a)** VALOR TOTAL de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto.

**OU**

**a)** VALOR TOTAL de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

**i)** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) destinados a CONVENENTE por meio de aporte direto;

**ii)** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) destinados a Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**1.1.** Os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da Nota de Empenho anexa a este instrumento.

**1.2.** Os recursos financeiros serão oriundos da FONTE \_\_\_\_\_ (OBSERVAR A DEC/DIR).

## CLÁUSULA TERCEIRA

### CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**1.** Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENENTE deverá estar regular com:

**a)** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;

**b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;

- c)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;
- d)** Apresentação e aprovação do Projeto Básico, conforme disciplinado pela CONCEDENTE;
- e)** Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel em que serão realizadas obras ou benfeitorias com recursos deste Convênio;
- f)** Na hipótese de transferência de recursos do Convênio para a execução de obras de infraestrutura que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos responsável pela execução do Projeto, a liberação da parcela ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção.
- g)** Outras condições listadas na DEC/DIR;
- 1.1.** A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
- 1.2.** A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- 2.** As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:
- a)** Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;
- b)** Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
- c)** Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
- d)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;
- e)** Outras condições listadas na DEC/DIR.
- 2.1.** A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
- 2.2.** A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

**3.** O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

**4.** Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUARTA

### CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES FINANCEIROS

**1.** Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

ou

**x.** A CONVENIENTE se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira/não financeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

**x.** O **EXECUTOR** se obriga a apresentar contrapartida na forma financeira/não financeira no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser demonstrada conforme o detalhamento da contrapartida anexo a este instrumento.

**x.** Caso o valor de contrapartida apresentado pela CONVENIENTE e pelo(s) EXECUTOR(ES) exceda ao percentual máximo exigido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o excedente será considerado aporte voluntário, de única e exclusiva responsabilidade daquele que o aporta.

**x.** O INTERVENIENTE COFINANCIADOR obriga-se a aportar, com natureza de outros aportes financeiros, o valor mínimo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sob a forma de recursos financeiros, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sob a forma de recursos não financeiros.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS

**1.** O presente Convênio terá vigência de até \_\_\_\_ (por extenso) meses, a contar da data de sua assinatura.

**2.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

**3.** O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

**3.1.** O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**1.** A CONCEDENTE se obriga a:

**a)** Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras;

**b)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;

**c)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**d)** Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;

**e)** Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

**f)** Comunicar a CONVENENTE e ao Chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do ente beneficiário do Convênio, se for o caso, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

**1.** A CONVENENTE deverá:

**a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como a contrapartida, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada,

em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

**b)** Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

**c)** Manter e movimentar os recursos financeiros da contrapartida e de outros aportes em contas bancárias especificamente criadas para este fim;

**d)** Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

**e)** Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

**f)** Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

**g)** Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

**h)** Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

**i)** Contratar **obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. E quando da contratação de obras e serviços, observar os custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal, observando as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**j)** Cumprir as normas do Decreto nº 7.983/2013 nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos neste Convênio;

**k)** Utilizar a plataforma eletrônica específica para processamento do convênio, a ser desenvolvida conjuntamente pelo MCTI e pelo MPOG, conforme disposto no art. 38, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, quando estiver disponível;

**l)** Caso a CONVENENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

**m)** Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio; e

**n)** Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

## CLÁUSULA OITAVA

### OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

**1.** A CONVENENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

**a)** Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

**b)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

**c)** Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

**d)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

**e)** Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

- f)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- g)** Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas. Na hipótese de haver recursos transferidos de outros órgãos ou entidades para o FNDCT, deverá constar cláusula admitindo o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade repassadora;
- h)** Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;
- i)** Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- j) Observar as condições legislativas impostas em função do período eleitoral para utilização dos recursos, conforme disposto na Lei nº 9.504/1997 e demais atos normativos pertinentes;**
- k)** Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Projeto, o apoio financeiro da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, e/ou de outra fonte de recursos prevista na DEC/DIR (PREENCHER DE ACORDO COM A FONTE DE RECURSOS), por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, e a respectiva fonte de recursos, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;
- l)** Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, e/ou de outra fonte de recursos prevista na DEC/DIR (PREENCHER DE ACORDO COM A FONTE DE RECURSOS), que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;
- m) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;**
- n)** Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;
- o)** respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas, sob pena de fiscalização do Tribunal de Contas da União e das consequências advindas da atividade fiscalizatória, tal como imposição de prazo para regularização ou condenação dos responsáveis ao pagamento dos prejuízos ao

erário;

**p)** Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

**q)** Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

**r)** Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

**s)** Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

**t)** Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

**u)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e

**v)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.

**1.1.** Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando houver, deverão:

**a)** Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;

**b)** Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com

segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;

**c)** Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;

**d)** Na hipótese acima, ficam a CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;

**e)** Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;

**f)** Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;

**g)** Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

**1.2.** A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

**1.3.** O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

## CLÁUSULA NONA

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**1.** O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

**2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.**

**3.** A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

**4.** Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

**5.** A CONVENENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a

CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

**6.** O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

**7.** No caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

**8.** Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

**9. Quando da contratação de pessoal com recursos do FNDCT, deverá ser encaminhada declaração informando o número de horas dedicadas ao Projeto, conforme modelo disponibilizado pela Finep.**

**10. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a** publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA BENS E SERVIÇOS**

**1.** A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

**2.** No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

**3.** No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

**4.** A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

**a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e

uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

**b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

**c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

**d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;

**e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;

**f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

**5.** Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

**6.** Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

**7.** Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a aprovação da Prestação de Contas Final.

**8.** Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

**9.** Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos caso a despesa ultrapasse o valor de estabelecido na Lei nº 9.469/97.

**10.** É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

**1.** A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de

Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

**2.** Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

**3.** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

**3.1.** A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

**4.** Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### CONDUTAS VEDADAS

**1.** Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

**a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;

**b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**c)** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**d)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

**e)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;

- f)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j)** *Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;*
- k)** *Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e*
- l)** *Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.*

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**1.** As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

**2.** Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

**2.1.** A CONVENENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

**2.2.** A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos participantes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

**3.** A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade,

a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da CONCEDENTE, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas

aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

**c)** O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados;

**d)** O valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista na alínea 'a' deste item, corresponsabilizando as instituições intervenientes e/ou executoras;

**4.1.** Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

**4.2.** Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a ACORDANTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**1.** Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da CONCEDENTE ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do TCU, visando à apuração dos fatos a seguir relacionados para identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

**2.** Constituem-se motivos para instauração de Tomada de Contas Especial:

**a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** A não apresentação das prestações de contas no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela CONCEDENTE;

**c)** A não aprovação das prestações de contas, em decorrência de: (i) não execução total do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avençados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não cumprimento dos recursos da contrapartida, quando houver; (vi) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado, quando couber; (vii) a ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e (viii) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção do Convênio.

**3.** Enquanto perdurar a tramitação da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação específica, a vigência do Convênio será mantida, de ofício, pela CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### PUBLICAÇÃO E FORO

**1.** A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

**2.** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

**2.1.** O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Presidente

Diretor

Pelo CONVENENTE – [NOME]

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

Pelo EXECUTOR - [NOME]

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

Pelo INTERVENIENTE COFINANCIADOR - [NOME]

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

Pelo INTERVENIENTE TÉCNICO - [NOME]

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

TESTEMUNHAS:

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

NOME: XXX – CPF

COLOQUE AQUI A ETIQUETA DE ASSINATURA DIGITAL

NOME: XXX – CPF

Anexos:

**Empenho**

**Plano de Trabalho**

**ANEXO 3****SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT****Cooperativo ICT– 08/2020****Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia****DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS**

Projeto: “....”

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, para efeito do disposto no art. 12 do inciso V da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010 que as obras, instalações ou serviços do projeto acima referenciado não exigem estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

**1. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?** Não. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária. Sim.

<b>Quais? No caso de marcar 2, “c” ou “d</b>	<b>Marque X se aplicável</b>
Licenciamento Ambiental Prévia	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

**1.1. Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc.):**

<b>Atividade</b>	<b>Descrição</b>
Atividade 1	
(...)	
Atividade n	

*(Replacar quantas vezes forem necessárias)*

**2. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?**

- Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
- Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
- Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
- Sim.

**3. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?**

- Não.
- Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
- Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da beneficiária] declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local], \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020

\_\_\_\_\_  
[NOME]

[CARGO]

[CPF]

*Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.*

**ANEXO 4****SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT****Cooperativo ICT– 08/2020**

**Soluções tecnológicas inovadoras para o desenvolvimento sustentável e o crescimento econômico do Brasil e da Alemanha em projetos de Bioeconomia**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO NACIONAL REFERENTE AO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

Projeto: “....”

**[NOME DA BENEFICIÁRIA]**, com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**, que:

os resultados de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico verificados no âmbito do referido projeto e que envolvam o acesso a recursos genéticos nacionais, inclusive quando venham a resultar exploração econômica nacional ou internacionalmente, estarão submetidos à estreita observância da legislação nacional associada, dentre elas: a Lei nº 13.123/2015, o Decreto nº 8.772/2016 e as resoluções publicadas pelo Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, órgão colegiado brasileiro responsável pela observância da legislação relativa ao tema no país.

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

---

**[NOME]**

**[CARGO]**

**[CPF]**